

IV	JUREMA	1.540	128	13	140	144
IV	PANELAS	3.176	263	26	289	294
IV	PESQUEIRA	10.658	882	88	971	972
IV	POÇÃO	1.239	103	10	113	114
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	172	17	189	192
IV	SAIRÉ	1.181	98	10	108	108
IV	SANHARÓ	2.347	194	19	214	216
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	613	61	674	678
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	133	13	146	150
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	473	47	520	522
IV	SÃO CAITANO	3.905	323	32	356	360
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	195	19	214	216
IV	TACAMBÓ	1.556	129	13	142	144
IV	TACUARITINGA DO NORTE	2.050	170	17	187	192
IV	TORITAMA	2.963	245	25	270	270
IV	VERTENTES	1.610	133	13	147	150
V	ÁGUAS BELAS	5.727	474	47	522	522
V	ANGELIM	1.449	120	12	132	138
V	BOM CONSELHO	6.899	571	57	628	630
	REJÃO	1.305	108	11	119	120
	AETÉS	2.472	205	20	225	228
	ILÇADO	1.028	85	9	94	96
	HOTINHO	3.350	277	28	305	306
	POEIRAS	2.081	172	17	190	192
	RENTES	1.925	159	16	175	180
	GARANHUNS	15.740	1303	130	1434	1.434
	IATI	2.187	181	18	199	204
	ITAÍBA	3.491	289	29	318	318
	JUCATI	1.162	96	10	106	108
	JUPI	1.346	111	11	123	126
	LAGOA DO OURO	1.460	121	12	133	138
	LAJEDO	4.542	376	38	414	414
	PALMEIRINA	805	67	7	73	78
	PARANATAMA	1.172	97	10	107	108
	SALOÁ	1.704	141	14	155	156
	SÃO JOÃO	2.326	193	19	212	216
	TEREZINHA	691	57	6	63	66
	ARCOVERDE	8.688	719	72	791	792
	BUÍQUE	5.437	450	45	495	498
	CUSTÓDIA	4.128	342	34	376	378
	IBIMIRIM	3.546	294	29	323	324
	INAJÁ	2.118	175	18	193	198
	JATOBÁ	2.129	176	18	194	198
	MANARI	1.443	120	12	131	132
	PEDRA	2.057	170	17	187	192
	PETROLÂNDIA	4.352	360	36	396	402
	SERTÂNIA	3.244	269	27	295	300
	TACARATU	3.149	261	26	287	288
	TUPANATINGA	2.748	228	23	250	252
	VENTUROSA	2.475	205	20	225	228
	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	179	18	197	198
	CEDRO	1.192	99	10	109	114
	MIRANDIBA	1.860	154	15	169	174
	SALGUEIRO	8.749	724	72	797	798
	SERRITA	1.891	157	16	172	174
	TERRA NOVA	1.194	99	10	109	114
	VERDEJANTE	1.386	115	11	126	132
	AFRÂNIO	1.878	155	16	171	174
VIII	CABROBÓ	5.363	444	44	488	492
VIII	DORMENTES	1.603	133	13	146	150
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	189	19	208	210
VIII	OROCÓ	1.821	151	15	166	168
VIII	PETROLINA	28.684	2375	238	2613	2.616
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	336	34	370	372
IX	ARARIPINA	8.182	677	68	745	750
IX	BODOCÓ	3.756	311	31	342	348
IX	EXU	2.884	239	24	263	264
IX	GRANITO	777	64	6	71	72

IX	IPUBI	2.870	238	24	261	264
IX	MOREILÂNDIA	1.171	97	10	107	108
IX	OURICURI	7.221	598	60	658	660
IX	PARNAMIRIM	2.426	201	20	221	222
IX	SANTA CRUZ	1.737	144	14	158	162
IX	SANTA FILOMENA	1.454	120	12	132	138
IX	TRINDADE	2.813	233	23	256	258
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	365	36	401	402
X	BREJINHO	676	56	6	62	66
X	CARNAÍBA	2.463	204	20	224	228
X	IGUARACY	1.322	109	11	120	126
X	INGAZEIRA	567	47	5	52	54
X	ITAPETIM	1.782	148	15	162	168
X	QUIXABA	859	71	7	78	84
X	SANTA TEREZINHA	919	76	8	84	84
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	336	34	369	372
X	SOLIDÃO	809	67	7	74	78
X	TABIRA	3.189	264	26	290	294
X	TUPARETAMA	961	80	8	87	90
XI	BETÂNIA	1.735	144	14	158	162
XI	CALUMBI	698	58	6	64	66
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	203	20	224	228
XI	FLORES	3.531	292	29	322	324
XI	FLORESTA	3.483	288	29	317	318
XI	ITACURUBA	700	58	6	64	66
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	122	12	134	138
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	350	35	386	390
XI	SERRA TALHADA	10.430	864	86	950	954
XI	TRIUNFO	1.976	164	16	180	186
XII	ALIANÇA	4.264	353	35	388	390
XII	CAMUTANGA	1.177	97	10	107	108
XII	CONDADO	3.094	256	26	282	282
XII	FERREIROS	1.117	92	9	102	102
XII	GOIANA	8.063	668	67	734	738
XII	ITAMBÉ	3.905	323	32	356	360
XII	ITAQUITINGA	1.588	131	13	145	150
XII	MACAPARANA	3.065	254	25	279	282
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	155	15	170	174
XII	TIMBAÚBA	6.734	558	56	613	618
PE		1.063.628	88.068	8.807	96.875	97.416

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5473, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (modalidade AD2), no município de Itaíba do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O disposto no art.3º e 4º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

II - A Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art.22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

III - A Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

IV - As Portarias de Consolidação GM/MMS nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (modalidade AD2) com 01(uma) EMAD Tipo 2 e 01 (uma) EMAP no município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5474 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Pactua as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que neste ano de 2021 ocorre evidente mudança do perfil epidemiológico dos casos internados, casos graves e letais de Covid 19, com a mediana de idade de casos e internações em UTI abaixo dos 60 anos, ou seja, mais da metade dos casos de internação hospitalar e em UTI ocorreram entre pessoas não idosas;

II - Que a ocupação proporcional dos leitos por faixa etária apresenta a tendência de redução importante da proporção de pessoas mais longevas internadas em UTI,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://portal.transparencia.munic.gov.br
assinado por: iduser-83

- III - Que a atual cobertura vacinal de idosos deve reduzir a concorrência desta população por leitos hospitalares e de UTI, que serão gradativamente mais ocupados por jovens;
- IV - Que embora haja maior prevalência de comorbidade entre os idosos, muitas doenças crônicas já tem prevalência importante a partir dos 40 anos, como é o caso da hipertensão arterial e diabetes;
- V - Que adultos jovens mesmo apresentando maior probabilidade de sobrevivência permanecem em hospitais e UTI por maior tempo que os idosos;
- VI - Que a vacinação contra a Covid 19 de pessoas nos denominados grupos prioritários vem se desenvolvendo de forma lenta em decorrência de exigências burocráticas para sua comprovação;
- VII - A necessidade de dar celeridade e ampliação da cobertura de vacinação, associada às medidas não farmacológicas para conter a contaminação pelo Coronavírus;
- VIII - Estes dados sugerem a necessidade de reconfiguração de prioridade para aplicação das vacinas, ficando evidente o benefício da vacinação para faixas etárias de adultos jovens de forma sequencial e progressiva da população da maior idade para as de menor.

RESOLVEM:

- Art.1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19,** no Estado de Pernambuco.
- Art. 2º-** Dar prioridade na operacionalização das vacinas contra Covid 19 a serem recebidas do Ministério da Saúde ao critério da faixa etária, ampliando ao máximo possível, obedecendo à sequência da população de maior para a de menor idade, até atingir 18 anos.
- Art.3º -** Manter em paralelo, a vacinação dos grupos prioritários definidos em Resoluções CIB anteriores, não devendo haver a inclusão de novos grupos prioritários que não constem no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO).
- Art.4º -** Identificar e realizar a aplicação da 2ª dose na população que não tem comparecido aos serviços de vacinação;
- Art.5º-** O estoque de vacinas deve ser mantido exclusivamente para garantir a segunda dose de imunobiológicos da Coronavac.
- Art.6º -** Intensificar as ações de educação em saúde valorizando a importância do isolamento social, o uso correto de máscaras, higienização de mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70%.
- Art.7º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5475 DE 10 DE JUNHO DE 2021

es da estratégia de vacinação da Janssen contra a COVID-19, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I - O Decreto Estadual Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;
- III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e demais grupos incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - A reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 378ª extraordinária/web, realizada em 10 de junho de 2021;

V - O Ofício Circular SIDI Nº 31/2021, Recife, 10 de junho de 2021, 22ª Distribuição Vacina COVID-19

RESOLVEM:

- Art.1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19,** no Estado de Pernambuco.
- Art. 2º-** Conforme pactuação anteriores, os municípios que após a conclusão do esquema (Dose 1 e Dose 2) para os Grupos Prioritários previstos em entregas já realizadas pelo Programa de Imunizações Estaduais e ainda permanecem com doses da Vacina Sinovac/Butantan em seus estoques poderão realizar troca (pelo mesmo quantitativo) com a Vacina Astrazeneca. Esta iniciativa se justifica pela necessidade urgente de dar suporte a outros municípios que precisam de doses para completar o esquema da população.
- Art. 3º -** Definir que a remessa de 118.600 doses da Vacina Janssen do Fabricante Johnson & Johnson será distribuída conforme critério epidemiológico e distribuição proporcional à população dos municípios de Recife, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Afogados da Ingazeira para a população adulta por faixa etária (40 a 49 anos).

Distribuição Vacina COVID- 19 % Janssen - Pernambuco/2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 18 A 59 ANOS	PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS	5% DE PERDA	PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS+ 5% DE PERDA	TOTAL A LERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
*Recife	866.115	56471	2824	59294	59295
**Caruaru	158.396	29458	1473	30931	30935
**Garanhuns	60.259	11205	560	11765	11765
**Arcoverde	34.657	6444	322	6767	6770
**Afogados da Ingazeira	17.543	3262	163	3425	3425
**Serra Talhada	32.830	6104	305	6410	6410
TOTAL	1.169.800	112.944	5.647	118.592	118.600

* Equivale 6,5 da População nessa faixa etária. **Demais Municípios receberão 18,6% da mesma população.

Art. 4º - Pernambuco totaliza 4.638.700 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desse total, 2.319.920 são da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/Butantan, outras 241.020 doses são da Pfizer/BioNTech e 118.600 da Vacina Janssen/Johnson & Johnson. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro anexo:

Art. 5º - Fica estabelecido o avanço da população por faixa etária no Arquipélago de Fernando de Noronha com a utilização da Vacina Astrazeneca em estoque.

Art. 6º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 7º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19

§ 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Quadro de doses distribuídas até 10.06.2021

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 10.06.2021	População Grupos Prioritários	Percentual (%) Alcançado	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Sendo 94% de Butantan e 6% de Astrazeneca para D1, aguardando 6% de D2 Astrazeneca.
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	58,62%	Aguardando 35,34% D2 Astrazeneca e 5,26% D2 Pfizer.
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	72,75%	Aguardando D2 do fabricante Astrazeneca e fabricante Pfizer
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Pfizer
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	-	Próximas etapas
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário - Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
População Adulta por Faixa Etária 18 a 59 anos	*1169800	*6,5 %Recife 18,6% Demais Municípios	-

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005, publicado no D.O.E. de 02.01.2019,
RESOLVE: celebrar o presente Termo Simplificado, para atender a execução do objeto inicial pactuado, ratificando as demais Cláusulas do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnicas, não alteradas por este instrumento e do Plano de Trabalho a ele vinculado.
O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

EXTRATO DO 1º TERMO SIMPLIFICADO AO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE AJUSTE AO 106º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Ajustar o anexo II, parte relativa ao Plano de Aplicação, peça integrante do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar na forma do anexo ao presente Termo.		
ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE OPAS/OMS	CNPJ: 04.096.431/0001-54	UF: DF
ENDEREÇO: SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – LOTE 19 – BRASÍLIA – DF		

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADOR (A) EDUCACIONAL Nº 01/2021

RESULTADO DEFINITIVO

LISTA DE CREDENCIADOS

Coordenador/a Educacional Conteudista	
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
GRASIELE FRETTE FERNANDES	10
JOÃO CARLOS BATISTA SANTOS	23
NATALIA NUNES DE LIMA	32